



CONTRATO Nº 05/2017

• **QUALIFICAÇÃO DAS PARTES:**

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE	
RAZÃO SOCIAL:	CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE
ENDEREÇO:	RUA VILA CRISTINA, 589, BAIRRO SÃO JOSÉ, ARACAJU/SE, CEP 49015-000, TELEFONE 79-3214-3404
CNPJ:	13.083.431/0001-00
REPRESENTANTE LEGAL:	ANDERSON LESSA SIQUEIRA - PRESIDENTE DO CRO/SE.

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA	
RAZÃO SOCIAL:	ESPAÇO MARKETING EVENTOS LTDA
ENDEREÇO:	RUA LARANJEIRAS, 830 – CENTRO – 49010-000 ARACAJU-SE
CNPJ:	01.340.555/0001-45
REPRESENTANTE LEGAL:	DANIEL PINHEIRO SEABRA – CPF 264.617.305

Resolvem celebrar o presente CONTRATO, realizado mediante procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, sob o nº **04/2017**, observadas as especificações constantes nesse edital, regido pela Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, a Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, e legislação pertinente, bem como pelas normas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto a **CONTRATAÇÃO de EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EVENTOS, DESTINADO A ORGANIZAÇÃO DA SOLENIDADE COMEMORATIVA DO DIA DO CIRURGIÃO DENTISTA, A SER REALIZADA NO DIA 27.10.2017, EM ESPAÇO DE FESTA LOCALIZADO NA CIDADE DE ARACAJU/SE**, conforme especificações técnicas constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital, ANEXO – I deste CONTRATO, juntamente com a documentação e das propostas vencedoras do certame, que independentemente de transcrição



integram este instrumento, ofertadas pelas empresas que seguem, de acordo com a descrição e preços unitários e totais abaixo:

OBJETO	VALOR TOTAL	VALOR POR EXTENSO	EMPRESA CONTRATADA
CONTRATAÇÃO de EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EVENTOS, DESTINADO A ORGANIZAÇÃO DA SOLENIDADE COMEMORATIVA DO DIA DO CIRURGIÃO DENTISTA, A SER REALIZADA NO DIA 27.10.2017, EM ESPAÇO DE FESTA LOCALIZADO NA CIDADE DE ARACAJU/SE	21.482,93	VINTE E UM MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS	ESPAÇO MARKETING EVENTOS LTDA – CNPJ 01.340.555/0001— 45
OBS.: OS PREÇOS UNITÁRIOS ESTÃO DETALHADOS NO ANEXO – I DESTES CONTRATO.			

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor total desse contrato corresponde a quantia de **R\$ 21.482,93 (VINTE E UM MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS)**, dividido em **2 (duas) PARCELAS**, conforme detalhamento exposto abaixo:

PARCELAS	PERCENTUAL A SER PAGO	PRAZO PARA O CRO/SE EFETUAR O PAGAMENTO	VALOR DA PARCELA
1ª – PARCELA	50% (CINQUENTA POR CENTO) DO TOTAL GERAL DA PROPOSTA DA EMPRESA VENCEDORA	ENTRE OS DIAS 02 A 06.10.2017.	10.741,47
2ª – PARCELA	50% (TRINTA POR CENTO) DO TOTAL GERAL DA PROPOSTA DA EMPRESA VENCEDORA	EM ATÉ 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS APÓS O EVENTO.	10.741,46
TOTAL GERAL DO CONTRATO R\$			21.482,93



2.2. Somente haverá pagamento do SERVIÇO que realmente for solicitado pela CONTRATANTE e prestado o serviço por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

3.1. A vigência do Contrato será **ATÉ O DIA 03.11.2017**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços objeto desse contrato deverão ser executados nos moldes previstos no ANEXO – I desse Instrumento Contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Após o recebimento definitivo dos SERVIÇOS, o Fornecedor deverá apresentar, mediante entrega no CRO/SE, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

5.1.1. Ofício solicitando o pagamento.

5.1.2. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros.

5.1.3. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF.

5.1.4. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede do Fornecedor.

5.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

5.2. O pagamento será realizado pelo CRO/SE mediante ordem bancária, creditada em conta corrente do Fornecedor.



5.2.1. Os prazos para realização dos pagamentos são aqueles ESPECIFICADOS NA CLÁUSULA SEGUNDA DESTE CONTRATO, a contar da certificação de que os SERVIÇOS foram aceitos, mediante a protocolização da nota fiscal/fatura contendo a descrição dos SERVIÇOS, quantidades, preços unitários e o valor total, nota de entrega atestada e comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se houver dos encargos sociais e documentos indicado no subitem **5.1** deste CONTRATO.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

5.3.1. A falta da atestação pelo CRO/SE, com relação ao cumprimento do objeto deste CONTRATO, das notas fiscais emitidas pelo Fornecedor.

5.3.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem **5.1.2 a 5.1.5** com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao CRO/SE nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento.

5.4. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que o licitante vencedor apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, ficando assegurado ao Fornecedor, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos SERVIÇOS efetivamente entregues e atestados.

5.5. O CRO/SE pode deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo Fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE e da CONTRATADA

• DO CONTRATANTE:

1. Fornecer à **CONTRATADA** as informações necessárias à execução do contrato.
2. Comunicar previamente à **CONTRATADA**, qualquer modificação ou criação de novas normas e procedimentos a serem observados na execução do serviço objeto desse Contrato.



3. Informar à **CONTRATADA**, de forma expressa, com antecedência mínima de 24 horas, o cumprimento de ordens ou determinações, salvo as de caráter emergencial ou por casos fortuitos.

4. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa e fiel execução do objeto contratado, bem como permitir o acesso às instalações, quando solicitado pela **CONTRATADA** ou por seus empregados em serviço e que estejam relacionados com a execução deste;

5. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto desta licitação, bem como, aplicar à **CONTRATADA** as sanções regulamentares e contratuais, quando for o caso;

6. Comunicar à **CONTRATADA**, de imediato, qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, exigindo que a mesma adote as providências necessárias para sanar os problemas;

• **DA CONTRATADA**

1. Tomar todas as providências necessárias para a legalização de suas atividades visando a atuação na CONTRATANTE.

2. Deverá haver disponibilidade de empregados da **CONTRATADA** para o atendimento a serviços eventuais que possam ocorrer.

3. Manter atualizado o registro de seus empregados, em livro próprio ou em fichas, na forma da lei trabalhista, exibindo-os sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, bem como atualizar as anotações na Carteira de Trabalho de cada empregado;

4. Responsabilizar-se pelo recolhimento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do serviço objeto dessa licitação, isentando o **CONTRATANTE**, inclusive judicialmente, de qualquer responsabilidade quanto a estes;



5. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes ou incidentes que venham a ocorrer durante a execução do contrato, assim como por danos causados por pessoal sob sua responsabilidade ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros, isentando o **CONTRATANTE** de quaisquer reclamações ou indenizações que possam surgir em consequência destes;

6. Empregar na execução do contrato mão-de-obra especializada, com treinamento e experiência profissional, substituindo prontamente qualquer pessoa cuja permanência na execução dos serviços seja considerada indesejável pelo **CONTRATANTE**, sem ônus para este;

7. Fornecer crachás de identificação para sua equipe, bem como uniformes, calçados e equipamentos de proteção individual (EPI) em condições adequadas de utilização, assim como fornecer e manter em perfeito funcionamento os materiais, ferramentas, máquinas e equipamentos necessários à execução do contrato. As condições adequadas de utilização e o perfeito estado de funcionamento são estabelecidos pelo **CONTRATANTE**. Os itens acima indicados são de responsabilidade da **CONTRATADA**, que deverá manter controle sobre estes, eximindo o **CONTRATANTE** de qualquer extravio ocorrido ou dano causado;

8. Respeitar as normas e procedimentos administrativos adotados pelo **CONTRATANTE**, assim como as medidas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, na forma da legislação vigente e sua regulamentação, responsabilizando-se por quaisquer transgressões, de sua parte, e de seus empregados;

9. Responsabilizar-se por quaisquer processos ou ações, judiciais ou administrativas, surgidas em decorrência da execução objeto desse Contrato, que sejam causados por ação, omissão, imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados ou prepostos.



10. Isentar, totalmente, o **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade quanto a danos ou prejuízos que lhes sejam causados, por seus empregados ou por terceiros.

11. Franquear e facilitar ao **CONTRATANTE** ou preposto devidamente credenciado, a fiscalização do serviço objeto desse Contrato fornecendo, quando solicitado, todos os dados relativos a este, que sejam julgados necessários ao bom entendimento e acompanhamento do serviço, sem que tal fiscalização implique em transferência de responsabilidade para o **CONTRATANTE** ou seu preposto.

12. Responsabilizar-se pelos atos culposos e dolosos de seus empregados e prepostos, praticados no horário do serviço ou não, ressarcindo quaisquer prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, comprovados e comunicados por escrito, no prazo máximo de 72 horas após a ocorrência. A apuração e comprovação dessa responsabilidade serão feitas por sindicância executada por ambas as partes, com prazo de conclusão de 72 horas, prorrogável por igual período.

13. Preservar e manter o **CONTRATANTE** a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação bem como ação de empresas contratadas ou de quaisquer pessoas vinculadas à **CONTRATADA**;

14. Obter, sempre que exigido pelos órgãos competentes da Administração Pública, as licenças necessárias à execução do contrato;

15. A **CONTRATADA** se obriga a credenciar prepostos para representá-la, permanentemente, junto à **CONTRATANTE**, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do presente contrato.

16. Manter as mesmas condições iniciais de habilitação. A perda de qualquer qualificação habilitatória acarretará na suspensão dos pagamentos.



17. Fornecer, sob sua responsabilidade, todos os componentes necessários à perfeita prestação de serviços;
18. Fornecer, as suas expensas e sob sua responsabilidade, toda supervisão, treinamento, transporte, alimentação e equipamentos necessários à execução, pelos seus prepostos, dos serviços contratados;
19. Constatado defeito no equipamento o qual não possa ser resolvido no local, o mesmo será removido para avaliação;
20. Atender as normas disciplinares e demais regulamentos em vigor no CRO/SE e cumprir o horário determinado pelo CONTRATANTE para a realização dos serviços e as modificações, a critério desta;
21. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao CRO/SE ou a terceiros, por seus empregados;
22. Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias à prestação de serviços ou dela decorrentes, a qualquer título, inclusive todos os encargos sociais, fiscais e trabalhistas que incidem ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto do contrato;
23. Observar, na execução do Contrato, a Legislação sobre segurança e higiene no trabalho, acatando recomendações específicas que, nesse sentido, venham a ser feitas pelo CRO/SE, sob pena de suspensão dos trabalhos, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas para o caso de atraso no cumprimento das obrigações contratuais;
24. Responsabilizar-se por demais atos praticados contrários às leis em vigor, às normas e regulamentos do CRO/SE e às disposições do contrato;
25. Apresentar ao CRO/SE profissionais, devidamente habilitados e credenciados;
26. Caso no decorrer da execução contratual a contratada não consiga realizar manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos envolvidos nessa contratação, bem como, encontrar no mercado peças e componentes, deverá apresentar justificativa técnica. Caberá a CONTRATANTE analisar a justificativa e sendo aprovada deverá



imediatamente excluir o equipamento da responsabilidade de pagamento mensal;

27. Cumprir as exigências apresentadas no ANEXO – I do edital que gerou este CONTRATO (**PREGÃO PRESENCIAL – N. 04/2017**).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Pela inexecução parcial ou total do contrato, o CRO/SE poderá garantir a defesa prévia, aplicar ao Fornecedor as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência.

7.2.2. Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) ao dia, aplicada sobre o valor dos itens faltantes, no caso de atraso na entrega.

7.2.3. Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada em retirar a Nota de Empenho.

7.2.4. Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou rescisão por culpa do Fornecedor.

7.2.5. Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), ao dia, aplicada sobre o valor do contrato, por descumprimento de outras obrigações previstas neste Edital e seus Anexos.

7.3. A multa será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, e poderá descontada dos pagamentos devidos pelo CRO/SE, ou cobrada diretamente do Fornecedor, amigável ou judicialmente.

7.4. As sanções previstas nesta cláusula somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

7.5. Aplicam-se nos casos omissos as normas da Lei nº. 10.520/02 e da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa desse processo licitatório correrá por conta da seguinte classificação orçamentária:



VERBA

6.2.2.1.1.01.04.04.004.016

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

9.1. O contratado responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou prepostos, em razão da omissão dolosa ou culposa, venham a causar aos bens do CRO/SE em decorrência do SERVIÇO, incluindo-se, também os danos materiais ou pessoais a terceiros a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1. Os preços fixados não poderão receber reajustes em periodicidade inferior a 12 (doze) meses.

10.2. Após 12 (doze) meses de execução contratual, o reajuste será aplicado com base no índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

10.3. Caso a legislação altere o prazo de reajuste ou o índice definido no item anterior, será adotado o que for definido pelo Governo Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1. O CRO/SE poderá realizar acréscimos e/ou supressões, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do ARTIGO 65, §§ 1 e 2º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, com a apresentação das devidas justificativas.

11.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de ARACAJU/SE para dirimir as questões oriundas do presente CONTRATO, não resolvidas na esfera



administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

ARACAJU/SE, 02 de outubro de 2017.

ANDERSON LESSA SIQUEIRA
PRESIDENTE DO CRO/SE
CONTRATANTE

DANIEL PINHEIRO SEABRA
CPF - 264.617.305-91
ESPAÇO MARKETING EVENTOS LTDA - CNPJ
01.340.555/0001-45
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



ANEXO - I

CONTRATO N° _____/2017

PREGÃO PRESENCIAL - N° 04/2017

1) OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EVENTOS, DESTINADO A ORGANIZAÇÃO DA SOLENIDADE DE ENTREGA DA MEDALHA DE HONRA AO MERITO ODONTOLÓGICO - ALUSIVA AO DIA DO CIRURGIÃO DENTISTA, A SER REALIZADA NO DIA 27.10.2017, EM ESPAÇO DE FESTA LOCALIZADO NA CIDADE DE ARACAJU/SE, CONFORME CONDIÇÕES ORDENADAS ABAIXO.

2) DADOS DO EVENTO:

- **EVENTO:** SOLENIDADE DE ENTREGA DA MEDALHA DE HONRA AO MERITO ODONTOLÓGICO - ALUSIVA AO DIA DO CIRURGIÃO DENTISTA
- **DATA/PERÍODO:** 01 DIA, INICIANDO ÀS 20 HORAS DO DIA 27.10.2017 E ENCERRANDO ÀS 03 HORAS DA MANHÃ DO DIA 28.10.2017.
- **QUANTIDADE DE PARTICIPANTES:** 300 (TREZENTAS PESSOAS).
- **LOCAL DO EVENTO:** ESPAÇO CAMP PERRIN, LOCALIZADO NA RUA JORNALISTA JOÃO BATISTA SANTANA, N° 2700, BAIRRO COROA DO MEIO, ARACAJU/SE. **O MENCIONADO ESPAÇO JÁ ESTÁ DEVIDAMENTE RESERVADO PARA SOLENIDADE OBJETO DESSE ANEXO.**

3) ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTOS QUE DEVERÃO SER REALIZADOS PELA EMPRESA CONTRATADA:

A) CABERÁ A EMPRESA CONTRATADA FORNECER **3.000 (TRÊS MIL) SALGADOS**, SENDO:



TIPO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL DO ITEM R\$
SALGADO QUENTE	CAMARÕES NA TAPIOCA	200 UND	1,51	302,00
	CHARQUE AO VINAGRETE	200 UND	1,51	302,00
	PEITO DE PERÚ COM CATUPIRY	200 UND	1,51	302,00
	BOLINHO DE QUEIJO MINAS COM MANJERICÃO	200 UND	1,51	302,00
	BOLINHOS DE BACALHAU	200 UND	1,51	302,00
SALGADO FINGER FOODS (MINI COMIDINHAS)	ROLINHO DE SALMÃO COM MOLHINHO DE MARACUJÁ	200 UND	4,22	844,00
	CREME DE CAMARÃO COM PENE	200 UND	4,16	832,00
	CASQUINHAS COM FILET	200 UND	3,19	638,00
FORNO	FOLHEADO DE CARANGUEIJO	200 UND	1,52	304,00
	CAIXETAS DE SALPICÃO	200 UND	1,53	306,00
	CAROLINAS DE FRANGO	200 UND	1,52	304,00
	CANOS DE CAMARÃO	200 UND	1,53	306,00
CANAPÉS	CANAPÉ DE ATUM	200 UND	1,64	328,00
	CANAPÉ DE KANI-KAMA COM CREAM CHEESE	200 UND	1,65	330,00
	CANAPÉ DE CAMARÃO	200 UND	1,72	344,00
TOTAL GERAL MÁXIMO - I				6.046,00



B) CABERÁ A EMPRESA CONTRATADA FORNECER **1.500 (UM MIL E QUINHENTOS) DOCES FINOS**, SENDO:

TIPO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL DO ITEM R\$
DOCES FINOS	BOMBONS DE DAMASCO	200 UND	1,30	260,00
	BOMBONS DE AMÊNDOAS	200 UND	1,30	260,00
	BOMBONS DE SONHO DE VALSA	200 UND	1,30	260,00
	CAMAFEU DE NOZES	200 UND	1,30	260,00
	CARAMELADOS DE AMEIXA	200 UND	1,30	260,00
	BOMBOM CARECA	200 UND	1,30	260,00
	BOMBONS TRUFADOS	300 UND	1,30	390,00
TOTAL GERAL MÁXIMO - II				1.950,00

C) CABERÁ A EMPRESA CONTRATADA FORNECER **EQUIPE DE TRABALHO**, SENDO:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL DO ITEM R\$
GARÇON	15	135,00	2.025,00
FRITADEIRA	02	90,00	180,00
COORDENADOR	01	350,00	350,00
MAITRE	01	270,00	270,00
SEGURANÇA SEM ARMA DE FOGO	03	180,00	540,00
RECEPCIONISTA	01	100,00	100,00
CERIMONIALISTA	01	902,00	902,00
TELA 3.000 LUMES	01	200,00	200,00



TOTAL GERAL MÁXIMO - III	4.567,00
---------------------------------	----------

C.1) O **CERIMONIALISTA** DEVERÁ CUMPRIR SUAS ATIVIDADES NA ABERTURA DO EVENTO, DEVENDO PERMANECER NO LOCAL PELO PRAZO DE DUAS HORAS;

C.2) OS DEMAIS PROFISSIONAIS DEVERÃO PERMANECER NO LOCAL DO EVENTO DURANTE TODO PERÍODO DE REALIZAÇÃO.

D) CABERÁ A EMPRESA CONTRATADA FORNECER **MATERIAL DE APOIO**, SENDO:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL DO ITEM R\$
BANDEJAS	15 UND	3,50	52,50
COPOS DE VIDRO PARA BEBIDAS	600 UND	0,40	240,00
TAÇAS DE VIDRO PARA BEBIDAS	300 UND	0,40	120,00
JARRA DE ÁGUA DE COCO	10 UND	3,00	30,00
E OUTROS QUE SEJAM NECESSÁRIOS PARA MELHOR EXECUÇÃO DO OBJETO, COMO POR EXEMPLO: GUARDANAPOS, PAPEL TOALHA, PANOS DE LIMPEZA, SACO PARA LIXO, GARFOS, FACAS, PEGADOR DE GELO, BALDE PARA GELO.	-----	400,00	400,00
TOTAL GERAL MÁXIMO - IV			842,50

E) CABERÁ A EMPRESA CONTRATADA FORNECER **BEBIDAS**, SENDO:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL DO ITEM R\$
REFRIGERANTES – GARRAFA PET DE 2 LITROS	200 GARRAFAS	7,00	1.400,00
ÁGUA DE COCO – GARRAFA DE 2 LITROS	80 GARRAFAS	11,00	880,00
ÁGUA MINERAL – SEM GÁS – GARRAFA COM 20 LITROS	13 GARRAFAS	10,00	130,00



ÁGUA MINERAL – COM GÁS - GARRAFA COM 2 LITROS	13 GARRAFAS	4,00	52,00
SUCOS DE FRUTAS NATURAIS (DA PRÓPRIA FRUTA) – GARRAFA COM 1 LITRO	85 GARRAFAS	10,00	850,00
GELO PICADO PARA BEBIDAS – SACO COM 20KG	30 SACOS	20,00	600,00
TOTAL GERAL MÁXIMO – V			3.912,00

F) CABERÁ A EMPRESA CONTRATADA FORNECER **DECORAÇÃO**,
SENDO:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL DO ITEM R\$
TOALHAS LONGAS TIPO BROCADEA FLORAL EM JACKARD (BEGE CLARO)	30 UND	9,00	270,00
ARRANJO DE MESA (VASO COM FLORES SUBINDO, EM CASTIÇAL NAPOLI PEQUENO COM BOLAS DE FLORES EM MARGARIDAS CHÁ E VELAS FLUTUANTES	32 UND	44,67	1.429,44
ARRANJO DE CHÃO PARA MESA DIRETIVA COM 1,5 DE COMPRIMENTO E 80 CM DE ALTURA, COMPOSTO POR ROSAS CLARAS, ASTROMÉLIAS, MURTAS, TANGO, LÍRIOS E GALHOS VERDES	01 UND	188,00	188,00
TOALHAS BRANCAS EM CETIM DE 6 METROS TIPO QUADRADA	02 UND	113,00	226,00
MESA DIRETIVA PARA ABERTURA DA SOLENIDADE. ESSA MESA SERÁ PARA 12 PESSOAS	01 UND	200,00	200,00
ARRANJO DE CHÃO, COMPOSTO POR ROSAS CLARAS, ASTROMÉLIAS, MURTAS, TANGO, LÍRIOS E GALHOS VERDES	02 UNID	126,00	252,00
GERADOR	01 UNID	899,99	899,99
ILUMINAÇÃO CENICA – 2 (DOIS) PONTOS NA ENTRADA E 2 (DOIS)	04 PONTOS	175,00	700,00



PARCELAS	PERCENTUAL A SER PAGO	PRAZO PARA O CRO/SE EFETUAR O PAGAMENTO	VALOR DA PARCELA
1ª – PARCELA	50% (CINQUENTA POR CENTO) DO TOTAL GERAL DA PROPOSTA DA EMPRESA VENCEDORA	ENTRE OS DIAS 02 A 06.10.2017.	10.741,47
2ª – PARCELA	50% (TRINTA POR CENTO) DO TOTAL GERAL DA PROPOSTA DA EMPRESA VENCEDORA	EM ATÉ 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS APÓS O EVENTO.	10.741,46
TOTAL GERAL DO CONTRATO R\$			21.482,93

6) DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS:

Havendo dúvida quanto ao teor dessa PESQUISA DE PREÇOS, é só manter contato através de:

- **TELEFONE:** 79-3214-3404 (FALAR COM BEATRIZ);
- **PESSOALMENTE:** SEDE DO CRO/SE, RUA VILA CRISTINA, 589, BAIRRO SÃO JOSÉ, ARACAJU/SE, CEP 49015-000;
- **HORÁRIO DE ATENDIMENTO:** DAS 07 ÀS 13 HORAS.
- **E-MAIL:** licitacao@crose.org.br

7) LEGENDA:

- **CONTRATANTE:** CRO/SE – CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE



- **CONTRATADA:** ESPAÇO MARKETING EVENTOS LTDA – CNPJ 01.340.555/0001—45;
- **EMPRESA VENCEDORA:** ESPAÇO MARKETING EVENTOS LTDA – CNPJ 01.340.555/0001—45;
- **SALÃO CAMP PERRIN:** É O LOCAL ONDE SERÁ REALIZADO O EVENTO, OBJETO DESSE ANEXO.

8) ABRANGÊNCIA DOS PREÇOS OFERTADOS:

Nos valores ofertados pela empresa contratada está incluso todas as despesas, com **FRETE, IMPOSTOS, TRIBUTOS, TAXAS, ENCARGOS SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS, SEGURO, DESPESAS COM AQUISIÇÕES DE MATERIAIS, SERVIÇOS - ANTES, DURANTE E DEPOIS DO EVENTO, EQUIPAMENTOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OUTROS, DECORRENTES DE FORMA DIRETA E INDIRETA DO OBJETO DESSA CONTRATAÇÃO.**

9) SUBCONTRATAÇÃO:

A) O CRO/SE – CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE tem conhecimento que poderá haver subcontratação de partes do objeto desse ANEXO, todavia a responsabilidade da escolha é da empresa CONTRATADA, cabendo a ela todos os ônus e bônus do negócio, então escolham empresas idôneas, que cumpram prazos, que tenham experiência e que trabalhem com qualidade.

B) Mais uma vez ressaltamos que a relação administrativa e jurídica do CRO/SE será com a empresa CONTRATADA e não com qualquer empresa subcontratada.

10) PROVA DOS DOCES/SALGADOS:

A) O CRO/SE – CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE informa que haverá PROVA DE DOCES e SALGADOS;

B) A prova dos DOCES e SALGADOS deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos antes da data de realização do evento;



C) A prova dos DOCES e SALGADOS poderá ser realizada na sede da empresa CONTRATADA ou em outro local indicado por ela, desde que seja comunicado a CONTRATANTE;

D) A prova dos DOCES e SALGADOS será realizada na cidade de ARACAJU/SE;

E) A prova dos DOCES e SALGADOS será executada por 5 (cinco) pessoas do CRO/SE;

F) As 5 (cinco) pessoas do CRO/SE poderão emitir nota de melhorias e/ou sugestões quanto aos salgados e doces colocados a disposição nessa prova;

ANDERSON LESSA SIQUEIRA
PRESIDENTE DO CRO/SE
CONTRATANTE

DANIEL PINHEIRO SEABRA
CPF – 264.617.305-91
ESPAÇO MARKETING EVENTOS LTDA – CNPJ
01.340.555/0001—45
CONTRATADA